

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO MCT/CTI Nº 273/2016

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE O CENTRO DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
RENATO ARCHER E A EMPRESA
NATUREZA VIVA PAISAGISMO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME.

A União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, por intermédio do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER - CTI, unidade de pesquisa de sua estrutura regimental, conforme Decreto nº 5.886/2006, alterado pelos Decretos nº 6.631 e 6.483, ambos de 2008, inscrito no CNPJ/MF nº 04.822.500/0001-60, estabelecido na Rodovia (SP 65) Dom Pedro I, doravante denominado simplesmente **CTI**, neste ato representado por seu Diretor, Victor Pellegrini Mammana, nomeado conforme Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, e reconduzido pela Portaria MCTIC n.º 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, portador do RG nº 22.675.853-9 e do CPF nº 171.115.968-97 e, de outro lado, a empresa a NATUREZA VIVA PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.504.550/0001-50, sediado(a) na Avenida José Ananias de Aguiar, 3575, Bairro São Domingos, CEP 38.184-200, em Araxá – MG, neste ato representada pelo Sr. Francisco Marques dos Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº M1 791903, expedida pela (o) .SSP - MG., e CPF nº 405.992.136-04, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, tendo em vista o que consta no Processo nº 01241.000082/2015-15, desmembrado no PA n.º 01241.00008/2016-71, resolvem celebrar o presente termo aditivo, com fundamento no art. 65, I, “b”, e § 2º, II, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

É objeto deste Termo Aditivo prorrogar a vigência do contrato, por mais 12 (doze) meses, de 01/02/2017 a 31/01/2018, ou até que seja realizada uma nova licitação, o que ocorrer primeiro, conforme disposto no § 4º do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA –DA GARANTIA

2.1. A contratada se obriga a renovar a garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do TA, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme dispõe o art. 19 da IN 06 de 23/12/13.

CLÁUSULA TERCEIRA– OUTRAS DISPOSIÇÕES


3.1. A contratada ressalva o seu direito ao reajuste contratual conforme disposto na cláusula sexta do contrato.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato não alteradas por este instrumento.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinado pelas pessoas mencionadas no preâmbulo, estará apto a regular o presente relacionamento, na melhor forma do direito.

Campinas, 31 de janeiro de 2017


Victor Pellegrini Mammana
Diretor


Francisco Marques dos Reis
Procurador